



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR¹ (ETP)

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1.Introdução

Este documento é a primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dar base ao termo de referência a ser elaborado caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

"Art. 5º, Inciso XX, da Lei 14.133/2021"

2.Processo Administrativo

Número do processo: 130524/2024-04

3.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Condado/PB.

4.Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	CLAUBER DIEGO BARBOSA DE ALMEIDA

5.Equipe responsável pelo presente estudo

Nome	Cargo/função
CLAUBER DIEGO BARBOSA DE ALMEIDA	Secretário de Administração e Planejamento
LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA	Diretora da Divisão de Planejamento
JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO	Diretor da Divisão de Licitação

II – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO

6.Necessidade da contratação

Justifica-se a aquisição de combustíveis para suprir o consumo anual dos mesmos pela Prefeitura Municipal de Condado, tendo em vista sua utilização nos veículos de transporte e máquinas.

7. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras

¹ Estudo Técnico Preliminar elaborado com assessoramento técnico do Sr. Ericles Douglas Rodrigues Coura, através da empresa Ílios Soluções Administrativas (CNPJ: 50.498.717/0001-83).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



O município ainda está em fase de elaboração do plano anual de contratações, fato que impede a análise entre contratação e planejamento no momento da elaboração deste estudo.

8. Requisitos da contratação

Os itens a serem adquiridos se enquadram como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

O abastecimento da frota de veículos do município de Condado/PB, deverá ser efetuado no posto de revenda de combustíveis do fornecedor (bombas de abastecimento de combustíveis), obedecendo às normas da Agência Nacional do Petróleo.

O fornecimento será efetuado de forma parcelada, no posto de revenda de combustíveis da Contratada.

A qualidade dos combustíveis fornecidos pelo posto de revenda é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, ficando a seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as exigências legais e as especificações técnicas da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pela Prefeitura Municipal de Condado, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizado pela autoridade competente.

A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as autorizações efetuadas dentro do prazo de validade do registro.

O prazo de entrega dos combustíveis deverá ser feita no ato da apresentação da Autorização de Fornecimento.

No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos combustíveis, o prazo para a entrega do combustível poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pela fornecedora.

Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

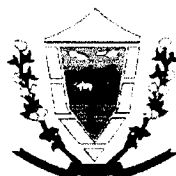
Os requisitos da habilitação estão previstos na Lei nº 14.133/2021 e constarão no Termo de Referência.

A vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, no interesse da Administração, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fornecimento objeto deste estudo preliminar é considerado de caráter contínuo para administração, uma vez que não podem ser interrompidos ou suspensos, especialmente neste caso, em razão do fornecimento diário de combustíveis para toda frota do município, inclusive saúde e educação.

9. Estimativas das quantidades para contratação

Informamos que o quantitativo estimado leva em consideração o atendimento das necessidades da Administração, dentro do período de 12 (doze) meses, inclusive o atendimento de situações imprevisíveis. A estimativa dos produtos a serem adquiridos e sua provável utilização foi baseada em função da média dos anos anteriores, uma vez que, pela natureza do objeto, não foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



A estimativa das quantidades foi elaborada a partir das necessidades da Prefeitura Municipal de Condado e suas Secretarias.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

10. Levantamento de mercado

Analizadas as características da contratação, verificou-se que a melhor forma de atender a viabilidade técnica de execução do objeto, é o fornecimento de combustíveis, dentro dos limites do município de Condado.

A exigência da delimitação da localização geográfica tem o único objetivo atender os princípios do interesse público, da economicidade, eficiência e vantagem da proposta para administração pública.

Assim, para os bens a serem adquiridos existem dois postos no município de Condado, que oferecem combustíveis dentro das especificações solicitadas.

O Pregão tipo Registro de Preço foi a modalidade selecionada como a mais viável, tendo em vista atender necessidades durante o prazo de vigência da ata, sem implicar em obrigatoriedade de contratação, bem como por se tratar de produtos utilizados de forma frequente pela Administração e cujas quantidades não apresenta possibilidade de definição prévia, a solução adequada será a realização de licitação para registro de preço.

Os bens classificados como comuns possuem padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado.

11. Estimativa do valor da contratação

O custo estimado da contratação é de R\$ 1.756.250,00 (um milhão e setecentos e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais).

Foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre uma cesta de preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

Segue abaixo, tabela com a descrição dos produtos e o respectivo valor de referência:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO DE REFERÊNCIA	P. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LITRO	90000	6,13	551.700,00
2	ÓLEO DIESEL BS 500	LITRO	25000	6,47	161.750,00
3	ÓLEO DIESEL BS 10	LITRO	165000	6,32	1.042.800,00
				Total	1.756.250,00

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

12. Descrição da solução como um todo

Como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Desta forma, um dos requisitos para a realização dos contratos administrativos de fornecimento de bens/insumos contínuos é que sejam viáveis e vantajosos para a Administração Pública.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



Assim, considerando os princípios orientadores da Lei 14.133/2021 e a necessidade de se estabelecer a solução mais adequada para a aquisição de combustíveis, destinados a manutenção da frota de veículos do município de Condado/PB, o presente estudo técnico preliminar (ETP) identifica o objeto contratual que melhor atende ao interesse público, assim como as expectativas e as diretrizes do planejamento estratégico das Secretarias.

É fundamental ressaltar que a solução escolhida é o resultado de uma análise aprofundada das opções disponíveis no mercado, levando em consideração critérios de adequação à demanda local, qualidade, segurança e custo-benefício, o que justifica a sua seleção como a mais apropriada para atender às necessidades do município. De acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, o valor estimado para a contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerando a economia de escala e as características do local de execução do objeto, o que foi rigorosamente observado no levantamento de mercado realizado.

Além disso, a aderência aos princípios de igualdade, planejamento, transparência, economicidade e competitividade, nos termos do art. 5º, foi fundamental para a consolidação da solução como a mais adequada, uma vez que garante não apenas a seleção do fornecedor mais vantajoso em termos econômicos, mas também a promoção de um ambiente íntegro e confiável para as licitações públicas e contratações, conforme exigências estabelecidas nos arts. 11 e 12 da Lei 14.133/2021.

O comprometimento com o resultado mais vantajoso para a administração pública, além de uma solução que atende tecnicamente às necessidades do município e dos seus cidadãos, reforça o posicionamento deste ETP como um documento que fundamenta a contratação sob a égide da solução mais adequada e vantajosa existente no mercado.

Diante deste contexto, entende-se que o fornecimento de combustível se torna mais vantajoso com a aquisição diretamente de fornecedores especializados e em maior quantidade garantindo ampla concorrência e menor preço, através de Registro de Preço, com validade de 12 meses, comprando a administração a quantidade necessária para atender às suas demandas, considerando que pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

Justificativa para adoção do Pregão na forma presencial

O fornecimento, objeto do presente Estudo Técnico, será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma presencial, conforme disposto no Art. 176, II, da Lei nº 14.133/2021.

A adoção da modalidade presencial levou em consideração a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação do pregoeiro com os licitantes. Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, e fundamentalmente que tal possibilidade consta de forma alternativa expressamente da lei, conforme preceitua o art. 17, § 2º e art. 176, II da Lei nº 14.133/2021, especialmente, para municípios com até 20.000 habitantes que terão um prazo maior para se adequarem às licitações na forma eletrônica.

Ademais, diante da natureza do objeto que está sendo licitado pela administração pública capaz de ser atendido por uma virtual empresa vencedora do certame que esteja situada muito distante do Município, fator este que pode inviabilizar a logística e onerar ainda mais os custos finais da administração pública municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



A realização do Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade além da gravação da sessão que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

Justificativa para adoção do registro de preços

Sugerimos a realização de pregão presencial para registro de preços, para que não seja necessária a realização de outro procedimento licitatório, para novas demandas que estão pretensas a surgir, inclusive demandas das demais secretarias municipais.

O regulamento determina que as licitações para registro de preços podem ser realizadas nas modalidades concorrência e pregão. Como o objeto se enquadra em objeto de natureza comum, ou seja, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado (conforme dispõe a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021), o objeto pode ser licitado por SRP visto que se adequa às hipóteses previstas no Art. 3º do Decreto Nº 11.462, de 31 de março de 2023, *in verbis*:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(grifo nosso)

Vale lembrar que a opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para esta licitação, deve-se ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para aquisição de produtos, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, enxugando os gastos do erário, por registrar preços e disponibilizá-los por 12 meses, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos, entre outras vantagens.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



O Registro de Preços mostra-se essencial, pois, por limitações orçamentárias, a contratação pode não se dar de forma imediata, sendo necessário o aguardo da disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens. Daí a necessidade de que o processo seja realizado como sistema de registro de preços, mantendo-se o preço registrado para que o Ente possa efetuar sua contratação, de acordo com a demanda, aplicando-se justamente o fim a que se destina esse sistema, ou seja, atender eventuais contratações, as quais não são passíveis de mensurar pontualmente naquele momento, embora se saiba, de pronto, que a contratação será necessária em espaço de tempo, que abrange a vigência da ata, que será de 12 meses, podendo ampliar o número de contratados até o limite do registrado, tornando mais eficiente, eficaz e econômico o procedimento, racionalizando a força de trabalho, bem como os dispêndios em um curto espaço de tempo, sem ter que fazer outro pregão para o mesmo fim, no âmbito do órgão.

Além disso, as Atas de Registro de Preços também podem ser compartilhadas entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos com as compras públicas, ao mesmo tempo que aumenta as chances de empresários fornecerem para o governo.

O SRP, segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Em razão dessas considerações e com base nos princípios de economicidade, eficiência e planejamento, previstos pela Lei 14.133/2021, conclui-se pela adoção do sistema de registro de preços para a presente contratação, uma vez que tal medida se revela vantajosa e apropriada diante das particularidades do objeto, haja vista tratar-se de aquisição de bens comuns e que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei 14.133/2021, especificamente no que se refere à participação de empresas em consórcio nas licitações públicas, esta seção apresenta a fundamentação para a vedação da participação de empresas nessa modalidade para o processo de aquisição de combustíveis, com fornecimento parcelado, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Condado/PB, conforme justificativas abaixo elencadas:

- a. A natureza do objeto licitado – A aquisição de combustíveis não demanda a complexidade técnica ou financeira que justifique a formação de consórcios, como previsto no Art. 15 da Lei 14.133/2021, que permite sua formação principalmente em contratações mais complexas;
- b. O princípio da competitividade – O Art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece a competitividade como um dos princípios a serem observados na aplicação da lei. A formação de consórcios poderia reduzir o número de participantes independentes no certame, afetando a dinâmica competitiva do processo licitatório;
- c. Gestão de contratos simplificada – A gestão de contratos resultantes de consórcios é naturalmente mais complexa do que a gestão de contratos com um único fornecedor, e tal complexidade não é justificada para aquisições de materiais esportivos, em conformidade com o Art. 7º e seus princípios de segurança jurídica e eficiência;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- d. Agilidade no processo licitatório – Nos termos do Art. 26 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório busca a simplicidade e celeridade. A participação de consórcios poderia acarretar atrasos e complicações desnecessárias para a contratação de locação de veículo;
- e. Riscos associados à formação de consórcios – O Art. 15 da mesma Lei prevê que a responsabilidade dos integrantes de um consórcio é solidária, o que pode ocasionar riscos jurídicos e financeiros adicionais à Administração Pública. Estes riscos são desproporcionais em relação à natureza e ao escopo do objeto a ser licitado nesta ocasião.

Em vista das razões apresentadas e fundamentadas na Lei 14.133/2021, a posição adotada é pela vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio para o processo de aquisição de combustíveis, destinado a manutenção da frota de veículos do município de Condado/PB, garantindo assim um processo licitatório mais ágil, transparente e competitivo.

13. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

Por se tratar de objeto divisível, a adjudicação do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços será por item.

O critério de MENOR PREÇO POR ITEM, oferece mais segurança, além de vantagem econômica e técnica para a administração, nesse caso.

Sobre essa matéria, o TCU editou a seguinte súmula:

"SÚMULA Nº 247

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (grifo nosso)

A favorabilidade do parcelamento desta contratação está justificada nos seguintes aspectos:

- a. A Promoção da Competitividade - O parcelamento do objeto em itens possibilita a ampliação da competição, permitindo que mais fornecedores, especialmente Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), possam participar do certame, conforme estímulo do Art. 4º da Lei 14.133. Isso pode resultar na otimização do custo total de aquisição através da obtenção de melhores propostas;
- b. O Aproveitamento das Peculiaridades do Mercado Local - A divisão em itens pode favorecer fornecedores locais que talvez não conseguissem suprir a totalidade dos materiais, mas que podem oferecer melhores condições para entregas parciais, impulsionando assim a economia local;
- c. O Princípio da Economicidade - O parcelamento pode contribuir para a prevenção de aquisições em excesso, garantindo a aquisição de quantidades mais alinhadas com o consumo efetivo, de acordo com o Art. 40 da Lei 14.133;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**



- d. A Flexibilidade na Gestão de Contratos - Ter contratos segmentados por itens ou grupos de itens pode facilitar a administração dos mesmos, possibilitando maior controle no abastecimento dos veículos;
- e. O Atendimento a Diferentes Especificações Técnicas - Considerando que os materiais a serem adquiridos compreendem uma gama variada de itens, o parcelamento permite especificações técnicas mais detalhadas para cada grupo de materiais, promovendo um atendimento mais preciso às necessidades da Secretaria.

Considerando os aspectos acima, e alinhado às diretrizes de planejamento e gestão de contratações públicas, conclui-se que o parcelamento da contratação em itens é a abordagem mais vantajosa para a Administração Pública e está em conformidade com a legislação aplicável. É importante ressaltar que o parcelamento em itens não deverá comprometer a integridade do objeto e a qualidade dos produtos adquiridos, garantindo-se o cumprimento das finalidades previstas pelas Secretarias.

Assim, faz-se justificado o critério adotado.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

15. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

Para garantir a efetividade e conformidade no referido processo de aquisição, serão adotadas as seguintes providências:

- a. Elaboração do Termo de Referência, estabelecendo especificações técnicas, quantitativos e padrões de qualidade dos materiais, bem como cláusulas claras sobre os direitos e deveres das partes, regime de execução, forma de pagamento, penalidades e prazo de entrega;
- b. Estruturação de um plano de gestão de riscos para identificar, mitigar e monitorar potenciais problemas durante todo o processo de contratação;
- c. Definição do processo de seleção dos fornecedores, incluindo critérios para julgamento das propostas e habilitação técnica e econômica dos licitantes;
- d. Desenvolvimento de planos para a logística de entrega e armazenamento dos materiais, assegurando que eles estejam disponíveis quando necessários;
- e. Estabelecimento de métodos de inspeção e aceitação dos materiais, garantindo conformidade com os termos contratuais;
- f. Planejamento para publicação do edital, garantindo ampla divulgação e transparência do processo licitatório;
- g. Implementação de ações para incentivar a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o estabelecido no art. 4º da Lei 14.133/2021 e Regulamento Municipal que trata sobre o assunto;
- h. Realização de sessões de esclarecimento sobre o processo licitatório para potenciais licitantes, aumentando a competitividade e equidade do processo;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- i. Designação de equipe técnica capacitada para a gestão do contrato, inclusive na fase de execução, fiscalizando o cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor;
- j. Definição dos mecanismos de controle e acompanhamento da qualidade dos materiais adquiridos;
- k. Estabelecimento de um canal de comunicação efetivo entre as Secretarias e os fornecedores, a fim de resolver questões operacionais de forma ágil;
- l. Capacitação dos servidores envolvidos no processo de contratação para assegurar o entendimento e a aderência à Lei 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

16. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Verifica-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle. Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

- a. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- b. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

17. Resultados pretendidos

Suprir os veículos e máquinas com combustíveis, objetivando condições adequadas de utilização e conservação, garantindo economicidade e eficiência nos processos relacionados a frota da instituição, sem a perda da eficiência, garantindo que toda a atividade relacionada e necessária seja realizada com os mesmos estando aptos e em perfeitas condições de uso.

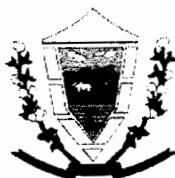
Quanto a contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser percebidos na economicidade, uma vez que o procedimento licitatório permite a contratação de empresa especializada por preço competitivo no mercado, uma vez que há concorrência entre as empresas do ramo de atividades, com a oferta de menor preço considerando os requisitos previamente estabelecidos no edital da licitação, sempre embasados no princípio da eficiência, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Estes resultados estão alinhados aos princípios de eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável e busca pelo atendimento do interesse público, conforme estabelece a Lei 14.133/2021 em seu Art. 5º e Art. 11.

18. Conclusão

O processo de contratação para a aquisição de combustíveis, destinados a manutenção da frota de veículos do município de Condado/PB, é considerado viável e razoável, conforme as justificativas a seguir que se fundamentam na Lei 14.133:

- a. A contratação está alinhada com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e interesse público, tal como orienta o Art. 5º da Lei 14.133, representando a melhor alternativa para gerar o resultado mais vantajoso para a administração pública e para a comunidade do município de Condado;

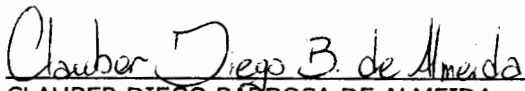


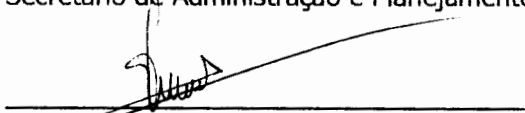
**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

- b. Está assegurada a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com o Art. 11 da Lei 14.133, considerando o ciclo de vida dos materiais, sua durabilidade e adequação ao uso, garantindo também a segurança dos usuários;
- c. O levantamento de mercado realizado, conforme o Art. 23, evidenciou que os preços estimados são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, proporcionando uma contratação economicamente viável;
- d. O planejamento da contratação contempla um estudo técnico preliminar detalhado, em consonância com o Art. 18, que demonstra a necessidade do material e o interesse público envolvido;
- e. A descrição da necessidade da contratação é fundamentada profissionalmente, de modo a apresentar a solução mais adequada em termos técnicos e econômicos, observando-se integralmente as condições estabelecidas pelo Art. 18, inciso I;
- f. Foram avaliados todos os impactos ambientais potenciais e medidas mitigadoras apropriadas foram consideradas, conforme Art. 18, inciso XII, garantindo-se assim o cumprimento do princípio do desenvolvimento nacional sustentável;
- g. A segregação de funções foi observada durante o processo de planejamento, assegurando a redução da possibilidade de ocorrência de fraudes e a correção na execução do contrato de acordo com o Art. 7º, § 1º;
- h. Observou-se o tratamento isonômico entre os licitantes e a garantia de competitividade, conforme os Artigos 7º e 26, promovendo a participação equitativa de fornecedores e contribuindo para a integridade e confiabilidade do processo licitatório.

Em conclusão, todos os aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que possam interferir positivamente na contratação foram considerados, e o processo está fundamentado na jurisprudência da Lei 14.133, corroborando a viabilidade e a razoabilidade da contratação em questão.

Condado - PB, 20 de Maio de 2024.


CLAUBER DIEGO BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário de Administração e Planejamento


LUCIANA LEITE FERNANDES PEREIRA
Diretora da Divisão de Planejamento


JOSÉ FELIPE DOS SANTOS NETO
Diretor da Divisão de Licitação